



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 543 DE 2020**

**AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC**

Institui a obrigatoriedade de consentimento dos pais ou responsáveis para que alunos menores de idade participem de atividades promovidas por entidades privadas, instituições ou organizações não governamentais nas escolas públicas estaduais do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica obrigatório o consentimento dos pais ou responsáveis para que os alunos menores de idade participem de atividades promovidas por entidades privadas, instituições ou organizações não governamentais nas escolas públicas estaduais do Amazonas.

§1º O consentimento dos pais ou responsáveis se dará por meio de assinatura de termo de autorização, que deve conter descrição pormenorizada da atividade a ser realizada, nome completo, RG e campo para assinatura de pais ou responsáveis.

§2º A mencionada autorização também deve ser emitida quando a atividade envolver pessoa física convidada para a execução de ensinamento, curso, apresentação, exposição, lição, palestra ou preleção que contenha conteúdo político, ideológico ou de convicções morais e religiosas.

Art. 2º A atividade será aplicada apenas aos alunos previamente autorizados, em conformidade com o artigo 1º e parágrafos desta Lei, devendo qualquer autoridade escolar remanejar os estudantes para o exercício da atividade pedagógica em local reservado.

Art. 3º As entidades privadas, instituições ou organizações não governamentais que pretendam promover atividades em escolas públicas deverão enviar à direção da respectiva unidade de ensino descrição pormenorizada do conteúdo e do modo de aplicação das atividades.

Art. 4º O descumprimento desta Lei ensejará responsabilização administrativa da direção da unidade de ensino.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2020.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – PL**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam.gov.br](http://assembleiaam.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 25/11/2020 10:03:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A6770B37000540B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, a participação dos pais na vida escolar de um filho influencia positivamente a aprendizagem. Quando há atuação direta da família, o aluno obtém melhorias efetivas no seu desempenho.

A aprendizagem está diretamente ligada às influências sociais. Quando se trata do aprendizado infantil, a proximidade na relação entre família e escola torna esse processo mais natural, auxiliando no desenvolvimento do indivíduo como pessoa e como estudante.

Buscando tornar o acesso da família mais próxima as atividades feitas na escola, a presente proposição visa tratar do consentimento da família nos casos em que envolvam entidades privadas, instituições ou organizações não governamentais. O monitoramento por parte dos pais e responsáveis sobre as atividades aplicadas em sala de aula é legítimo e deve ser incentivado pelo Estado.

Tudo a fim de garantir o disposto no item 4 do Artigo 12 do Pacto de San José da Costa Rica, que prevê que “os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”, sendo necessária a criação de legislação estadual específica para viabilizar a aplicação deste Tratado Internacional ao qual o Brasil é signatário.

Por esse motivo, apresento este Projeto de Lei, o qual vai em consonância com o Artigo 2º do Estatuto da Juventude, com o inciso XV do Artigo 24 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude.

O Poder Público tem o dever de criar políticas públicas que desenvolvam a juventude do Estado do Amazonas em sua máxima potencialidade.

Ensejar a educação é proteger. É proteger da criminalidade, do ilícito, da pobreza e do desemprego. Aprovar este Projeto de Lei, consiste em criar mais um laço entre o Poder Público e as comunidades, além de promover a proteção da infância e respeitar as decisões das famílias sobre como melhor educar seus filhos.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2020.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – PL/AM**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam.gov.br](https://www.assembleiaam.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 25/11/2020 10:03:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A6770B37000540B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

